

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000700/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/09/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041739/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.202357/2024-51
DATA DO PROTOCOLO: 23/09/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS METALÚRGICOS ELETROMECÂNICOS E ELETROELETRÔNICOS E NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECAN, CNPJ n. 07.929.949/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ODILENO RABELO MEIRELES;

SIND DOS T NAS IND MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR DE MAT ELET DE INF E EMPRE PREST DE SERV MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR E DE INF DO E DO PARA, CNPJ n. 15.339.575/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). UARLEM RODRIGUES SILVA;

SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND. METALÚRGICAS, MECÂNICAS DE MAT. ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE INFOMÁTICA DO MUNIC. DE MARABÁ - PA., CNPJ n. 11.091.388/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEIBA NUNES DIAS;

E

OMEGA SERVIÇOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ n. 07.134.777/0001-98, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RAIMUNDO NONATO DE SOUSA FILHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES METALÚRGICOS**, com abrangência territorial em **Canaã dos Carajás/PA, Curionópolis/PA, Eldorado do Carajás/PA, Marabá/PA, Ourilândia do Norte/PA e Parauapebas/PA.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Os pisos salariais dos empregados da **OMEGA**, serão praticados a partir de **1º de JUNHO de 2024**, de acordo com a relação de funções e salários já reajustados, nos termos do **item 1) da CLÁUSULA QUARTA.**

| NÍVEL | SALÁRIOS |
|-------|--------------|
| I | R\$ 1.475,54 |
| II | R\$ 1.507,62 |

| | |
|-----|--------------|
| III | R\$ 1.632,08 |
|-----|--------------|

1) EMPREGADO NÍVEL "I" - O (a) empregado (a) enquadrado no nível "I", será aquele que não possua nenhuma qualificação profissional, entendendo-se como tal, aquele que ocupe as funções de servente, ajudantes em geral ou assemelhados. Quanto a anotação em CTPS empregados no nível "I" poderão ter anotados na descrição da função sem o caractere "I" por entender se tratar do nível mais baixo, porém sempre respeitando o piso do referido nível.

2) EMPREGADO NÍVEL "II" - O (a) empregado (a) enquadrado no nível "II" será aquele que possua experiência como meio-oficial metalúrgico, não se enquadrando nas exigências dos ocupantes do nível "III" devendo, entretanto comprovar por sua CTPS ter trabalhado, pelo menos **02 anos** na mesma especialidade e no mesmo ramo de negócio, na categoria de **MEIO-OFICIAL METALÚRGICO, AJUDANTE OU AUXILIAR**, sendo capaz de executar tarefas inerentes à profissão metalúrgica, sob a supervisão dos profissionais do respectivo ofício.

3) EMPREGADO NÍVEL "III" - O (a) empregado (a) enquadrado no nível "III" será aquele que ocupe as funções que atenda aos seguintes requisitos:

a) Os portadores de diploma profissional, expedido por estabelecimento de ensino reconhecido pelos Ministérios da Educação e do Trabalho e Previdência Social, com qualificação técnica do profissional metalúrgico.

b) Os empregados que não possuem os diplomas de que trata a alínea anterior, também farão jus ao salário profissional nível "III", desde que comprovem por sua CTPS terem trabalhado, pelo menos **02 anos** na mesma especialidade e no mesmo ramo de negócio, ocupando funções específicas do profissional metalúrgico.

PARÁGRAFO ÚNICO - O enquadramento dos empregados nos níveis de que trata esta cláusula, não interferirá nas classificações internas efetuadas pela empresa, conforme o grau de especialidade de cada função, podendo esta adotar livremente sua tabela salarial, denominação de funções ou planos de cargos e salários, respeitado, entretanto, o pagamento dos valores mínimos de **R\$ 1.475,54 (Hum Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Na vigência do presente acordo coletivo, os salários dos integrantes da categoria profissional empregados da ÔMEGA, obedecerão às seguintes regras:

1) REAJUSTE - SALARIAL - A ÔMEGA reajustará em **4,5% (Quatro virgula Cinquenta por Cento)**, os salários de seus empregados vigentes em **31 de MAIO de 2024**, com efetividade a partir de **1º de JUNHO de 2024**, com a finalidade de corrigir a defasagem salarial, conforme a tabela acima (**CLÁUSULA TERCEIRA**) já com o presente reajuste.

2) REAJUSTE POR CLASSIFICAÇÃO - A **ÔMEGA** se compromete a proceder um reajuste salarial aos seus empregados por classificação, quando habilitados, a partir de **1º de JUNHO de 2024**, em percentual superior a **4,5% (Quatro virgula Cinquenta por Cento)**.

3) ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO E DO SALÁRIO NA CTPS - A **ÔMEGA** se compromete a proceder à anotação da alteração da função e do salário na CTPS dos empregados classificados com data de **1º de JUNHO de 2024**.

4) REAJUSTE POR MERECIMENTO - A **ÔMEGA** se compromete a proceder as suas expensas um reajuste salarial por merecimento a partir de **1º de JUNHO de 2024**, para os empregados, que permanecerem nas mesmas funções, conforme tabela de função e salário constante na **CLÁUSULA TERCEIRA**, do presente Acordo Coletivo, em percentual superior a **4,5% (Quatro virgula Cinquenta por Cento)**, no curso da vigência do pacto laboral.

5) MOTORISTAS DE ÔNIBUS - Os motoristas de ônibus contratados pela **OMEGA** até **31 de maio de 2024**, que recebiam os salários de até R\$ 2.270,40 (Dois Mil, Duzentos e Setenta Reais e Quarenta Centavos) terão seus salários elevados para **R\$ 2.872,57** já incluído o reajuste salarial de **4,5%**, previsto na cláusula terceira do presente acordo, a partir de **1º de junho de 2024**.

6) SALÁRIO DE CONTRATAÇÃO - Será garantido o valor de **R\$ 2.872,57** para os motoristas de ônibus, que forem contratados pela **OMEGA** a partir de **1º de junho de 2024**.

7) DESLOCAMENTO - A **OMEGA** se compromete a efetuar pagamento no valor de **R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)**, a partir de **1º de junho de 2024**, aos motoristas de ônibus, com a finalidade de custear o **deslocamento de ida e volta dos respectivos motoristas**, no trecho compreendido entre sua residência e a garagem da empresa, ou empresas de ônibus contratada pela **OMEGA**, com a finalidade de transportar seus empregados para exercer suas atividades laborais. Em nenhuma circunstância esse benefício terá caráter salarial, não integrando, assim, a remuneração do empregado(a) para nenhum fim.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÕES / SALÁRIOS

Em caso de substituições não eventuais, o empregado substituto de outro que foi dispensado ou transferido, terá direito ao mesmo padrão salarial do salário da função do substituído, enquanto perdurar tal situação, salvo no que se refere às vantagens pessoais.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRACHEQUES

Dentro do horário de trabalho a **OMEGA** efetuará, por meio de depósitos bancários em conta corrente, o pagamento dos salários dos empregados, até o **5º (quinto) dia útil** do

mês subsequente, cujos mesmos receberão um contracheque, discriminando, além do salário profissional, o valor do FGTS, os adicionais, benefícios e descontos efetuados, e quando for o caso a participação nos lucros ou resultados.

PARAGRAFO ÚNICO - Os empregados, que por qualquer motivo não possuem conta corrente, serão pagos por ordem de pagamento bancário em espécie ou através de cheque nominal.

CLÁUSULA SÉTIMA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL

A **ÔMEGA**, se compromete no prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar a **1º de JUNHO de 2024**, a desenvolver e aplicar um Programa com a finalidade de promover a classificação, Equiparação de funções e de salários em suas áreas de prestação de serviços.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - MEDICAMENTOS CONVÊNIO FARMÁCIA / ÓTICA

A **ÔMEGA** se compromete efetuar contrato com uma empresa administradora de cartões, cuja a finalidade, será de que a empresa efetue convênios, com farmácias, supermercados e óticas, nos municípios de prestação de serviços, ficando desde já autorizada a fornecer um cartão para que os empregados e dependentes possam comprar medicamentos, óculos, armações e lentes, ficando autorizado o desconto mensal de até **30%** do valor do salário base, em folha de pagamento de cada empregado que utilizar o referido cartão.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA - VERBAS ADICIONAIS

Além do salário base, os integrantes da categoria profissional perceberão, quando for o caso, as seguintes verbas adicionais:

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Além do **salário-base**, os integrantes da categoria profissional, perceberão em cada caso as seguintes verbas adicionais:

1º - Adicionais de Horas Extras - Serão devidas ao trabalhador horas extras com percentuais sob os seguintes critérios:

I. O labor em regime extraordinário a partir da **nona hora**, de **segunda a quinta-feira**, e a partir da **oitava hora** na **sexta-feira**, será remunerado com adicional de **50% (Cinquenta**

por cento);

II. O labor em Domingos e feriados, serão remunerados com adicional de **100% (cem por cento)** sobre a hora normal. Sendo que as horas trabalhadas em dias de feriado, somente serão consideradas extraordinárias se não for concedida folga compensatória em outro dia da semana;

III. Fica vedado exigir o serviços em regime de horas extras ao empregado estudante, quando conflitar com seu horário escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÕES / SEMANA INGLESA

A **ÔMEGA** se compromete adotar a partir de **1º de JUNHO de 2024**, a chamada "**SEMANA INGLESA**", para seus empregados, não trabalhando aos sábados, porém com maior carga horária nos demais dias da semana, podendo, se achar conveniente, trabalhar aos sábados, caso em que as horas trabalhadas nesse dia serão remuneradas como horas extraordinárias, na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA**, do presente acordo coletivo. Sendo o horário de trabalho neste formato das **07h30min às 17h30min** de segunda a quinta-feira e das **07h30min às 16h30min** na sexta-feira, sempre com uma hora de descanso intrajornada para refeição e descanso. Ou **07h00min às 17h00min** de segunda a quinta-feira e das **07h00min às 16h00min** na sexta-feira, sempre com uma hora de descanso intrajornada para refeição e descanso. **08h00min às 18h00min** de segunda a quinta-feira e das **08h00min às 17h00min** na sexta-feira, sempre com uma hora de descanso intrajornada para refeição e descanso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do **art. 235-C, CLT**, a jornada diária de trabalho do condutor **OMEGA** será a estabelecida na Constituição Federal e mediante este instrumento coletivo de trabalho, considerando-se como trabalho efetivo o tempo que o condutor estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso, admitindo-se, a prorrogação da jornada de trabalho por até **4 (quatro) horas** extraordinárias. Entende-se como tempo de direção ou de condução apenas o período em que o condutor estiver efetivamente ao volante, em curso entre a origem e o destino.

PARAGRAFO SEGUNDO - Dentro do período de **24(vintee quatro) horas**, são asseguradas **11 (onze) horas** de descanso, que podem ser fracionadas, usufruídas no veículo e coincidir com os períodos de parada obrigatória na condução do veículo, nos termos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, garantidos o mínimo de **8 (oito) horas** ininterruptas no primeiro período e o gozo do remanescente dentro das **16 (dezesesseis) horas** seguintes ao fim do primeiro período respectivamente.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO

As horas efetivas de labor no período compreendido entre **22h00'** e **05h00'**, serão remuneradas com adicional de **20% (vinte por cento)** incidente sobre o salário base do empregado, na forma do **art. 73 e parágrafos da CLT**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando não for possível ocorrer à redução dos minutos, a que se trata o **art. 73 e seus parágrafos da CLT**, o pagamento dos minutos trabalhados, deverá ser efetuado nos mesmos termos de que trata a **CLÁUSULA DÉCIMA**, do presente acordo coletivo.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE

Em obediência as Normas Regulamentadoras - NR's e em razão de laudo pericial, inspeção e deste acordo a **ÔMEGA** e o **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, resolvem fixar os níveis de adicionais de insalubridade em **10, 20 e 40%** correspondente, respectivamente, aos graus mínimo, médio e máximo, incidente sobre o menor piso salarial de **R\$ 1.475,54(Hum Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)** e de **30% a título de adicional de periculosidade sobre o valor do salário-base**, devendo incidir também sobre as horas suplementares em que o empregado esteja exposto ao risco. Horas de sobreaviso, folgas, faltas com e sem justificativas, não serão consideradas para base de cálculo da periculosidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado que exercer atividade reconhecida pelo **SIMETAL-PARAUAPEBAS** e pela **ÔMEGA** como de **acúmulo de funções**, terá adicionado o montante mínimo de **20% (vinte por cento)** sobre seu salário base, a fim de complementar o piso salarial do mesmo. Durante o período de vigência deste ACT. As partes acordam que para a função de **MOTORISTA DE CAMINHÃO MUNK** será aplicado o **adicional de 20% sobre o piso salarial constante na relação de funções e salários**, em face do acúmulo com a função de **OPERAÇÃO DE GUINCHO MUNK** e vice e versa. Essas são as **únicas funções** para as quais se aplica os termos deste parágrafo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **ÔMEGA** se compromete a manter o pagamento de **adicional de insalubridade**, a partir de **1º de JUNHO de 2024**, em percentual de **20% (vinte por cento)**, calculado sobre o menor piso salarial de **R\$ 1.475,54(Hum Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)**, para funções de: **pintores e ajudante de pintor, que desempenham suas funções de qualquer forma de pintura.**

ADICIONAL DE PENOSIDADE/TURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE TURNO

A **ÔMEGA** pagará a seus empregados, que trabalharem em qualquer forma de turno de revezamento, um **Adicional equivalente a 20% (Vinte por Cento)** calculado sobre o salário base do empregado, que será pago a título aqui denominado **Adicional de Turno** em função

das condições peculiares da jornada e turnos ora negociados, que integrará para todos os efeitos os salários, enquanto durar o trabalho em **turno de revezamento** e/ou o horário **M/T(manhã/Tarde)**.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NECESSIDADE IMPERIOSA

Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração de o trabalho exceder o mínimo legal, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para a realização ou conclusão de serviços inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

O Trabalhador transferido provisoriamente por necessidade do serviço, fará jus a um adicional de transferência no valor de **25% (vinte e cinco por cento)**, calculado sobre o valor do salário base, durante o tempo em que à mesma durar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INTEGRAÇÃO DOS ADICIONAIS

As verbas adicionais previstas nesta cláusula, se integram aos salários nos termos legais, para o cálculo do repouso semanal remunerado, das férias, do **13º salário**, do aviso prévio e da indenização adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO/QUADRIÊNIO

Todo empregado que tenha ou venha completar **04 (quatro) anos** de serviço na **ÔMEGA**, a partir do mês de **JUNHO de 2024**, fará jus a um adicional por tempo de serviço denominado **QUADRIÊNIO**, no valor de **10% (dez por cento)** para cada período, calculado sobre o piso salarial de **R\$ 1.475,54(Hum Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)**, previsto no item 1) da **CLÁUSULA TERCEIRA**, do presente acordo coletivo;

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir do segundo ano de serviço, terá o empregado direito ao quadriênio de forma proporcional, percebendo **5% (cinco por cento)** do piso salarial de **R\$ 1.475,54(Hum Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)**. A partir do terceiro ano, **7,5% (sete e meio por cento)**, até completar o quarto ano, ocasião em que perceberá o adicional integral, **10% (dez por cento)**, sendo certo que esta proporcionalidade só é aplicada até o quarto ano de serviço, só fazendo jus o empregado ao outro quadriênio quando completar inteiramente o próximo período aquisitivo.

1) INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL - Nas demissões de iniciativa da **ÔMEGA**, o empregado com mais de **01 ano de serviço**, inclusive, fará jus a uma indenização proporcional equivalente a **3,6% (três vírgula seis por cento)**, para cada ano de serviço, calculada sobre a maior remuneração.

PARÁGRAFO 1º - Para o empregado com mais de **50 anos de idade**, a indenização, prevista nesta cláusula, equivalerá a **4,6% (quatro vírgula seis por cento)**, para cada ano de serviço, calculada sobre a maior remuneração.

PARÁGRAFO 2º - A verba prevista no item **3) desta cláusula**, não tem natureza remuneratória e nem se integra ao tempo de serviço para qualquer fim.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado que for demitido, sem justa causa, no período de até **30 (trinta) dias** que antecede à **data-base da categoria profissional 1º de JUNHO de 2025**, fará jus a uma indenização adicional equivalente a **30 (trinta) dias** calculado pela média de sua maior remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BENEFÍCIOS SOCIAIS

Ficam assegurados aos trabalhadores integrantes da categoria profissional, associados e representados pelo **SIMETAL-PARAUAPEBAS** empregados da **ÔMEGA** os seguintes benefícios sociais:

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VIAGEM A SERVIÇO

Quando em viagem a serviço, fora da sede, a empresa custeará diária para despesas com hospedagem e alimentação dos empregados. As diárias serão calculadas da seguinte forma:

- a) viagem até 04 horas:** não receberão diárias;
- b) viagem de 04 até 08 horas:** receberão 1/2 diária, no valor mínimo de **R\$ 166,78 (Cento e Sessenta e Seis Reais e Setenta e Oito Centavos)** por empregado;
- c) viagem de mais de 08 horas** ou quando ocorrer pernoite: perceberão uma diária, no valor de **R\$ 271,02 (Duzentos e Setenta e Um Reais e Dois Centavos)** por empregado. Quando ocorrer viagem com mais de um empregado o valor será de **R\$ 213,96 (Duzentos e Treze Reais e Noventa e Seis Centavos)** para cada empregado;

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO

A **ÔMEGA** fornecerá gratuitamente no mínimo **01 refeição (almoço ou jantar)**, aos seus empregados, associados e representados pelo **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, nos dias em que laborarem a serviço da empresa em áreas operacionais.

1) AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - A partir do mês de **JUNHO de 2024**, a **ÔMEGA** manterá o fornecimento, do **Auxílio Alimentação no valor de R\$ 675,00 (Seiscentos e Setenta e Cinco Reais)**, somente para os empregados(as) associados (sindicalizados) ou contribuintes do **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, que serão pagos até o dia **1º dos meses de JUNHO de 2024 a MAIO de 2025**, através de um **Cartão Alimentação**, fornecido pela **ÔMEGA** exclusivamente, para compra de gêneros alimentícios, incluindo café da manhã nos dias em que o empregado(a) estiver de serviço. Em contrapartida, os empregados custearão com a importância de **R\$ 2,00 (dois reais) mensais**, descontados em folha de pagamento de seus salários. Em nenhuma circunstância esse benefício terá caráter salarial, não integrando, assim, a remuneração do empregado(a) para nenhum fim.

1.1 - Para o recebimento do Auxílio Alimentação, cada empregado (a), deverá se enquadrar nos seguintes critérios:

1.2 - O **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** será pago mensalmente de forma proporcional no mês de competência, observando-se a assiduidade do empregado, sendo descontado no mês posterior, o valor percentual do benefício em decorrência de eventuais ausências ao trabalho na seguinte proporção: **20% (vinte por cento)** do benefício para o empregado que tenha **01 (um) dia de ausência injustificada; 50% (cinquenta por cento)**, do benefício para o empregado que tenha **02 (dois) dias de ausência injustificada, 100% (cem por cento)** do benefício para o empregado que tenha **03 (três) dias ou mais de ausência injustificada;**

1.3 - O empregado(a) afastado de suas atividades laborais, em decorrência de acidente do trabalho, receberá o auxílio alimentação sem nenhum desconto em cada mês de competência, durante o período de afastamento limitado a **03 (três) meses**. Somente se o(a) referido(a) empregado(a) continuar afastado(a), no período compreendido entre a data do afastamento e a data de seu retorno às atividades laborais.

1.4 - Independentemente do desconto a ser aplicado aos empregados que tenham se ausentado de suas atividades laborais, o desconto de contrapartida do empregado não sofrerá nenhuma redução em cada mês de competência;

1.5 - Para os casos de **admissão** de empregado dentro do mês de competência, os dias fracionados, o valor do **Auxílio Alimentação**, serão calculados de forma proporcional. O mesmo critério será aplicado para os **casos de demissão** de empregado no mês de competência;

1.6 - O fornecimento do benefício de **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** não será caracterizado para nenhum efeito como salário "in natura", tampouco se caracteriza como parcela

salarial, ou seja, não se integra a remuneração do empregado para nenhum fim;

1.7 - Consideradas ausências justificadas as previstas no presente acordo coletivo e na legislação vigente.

2) **CAFÉ DA MANHÃ** - Como parte das negociações coletiva do **Acordo Coletivo 2024/2025**, ficou acordado que a **OMEGA** efetuará pagamento mensal para todos os seus empregados(as), no valor de **R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais)**, a partir do mês de **JUNHO de 2024**, com a finalidade de que seja utilizado pelos empregados (as) para compra do **café da manhã**, o crédito do respectivo valor será efetuado até o dia **1º dos meses de JUNHO de 2024 a MAIO de 2025** respectivamente.

2.1 **CAFÉ DA MANHÃ/PROPORCIONALIDADE** - O pagamento do crédito a título de **café da manhã**, será efetuado de forma proporcional no valor de **R\$6,82 (Seis Reais e Oitenta e Dois Centavos)** por cada dia efetivamente trabalhado no mês de competência por cada empregado(a). Sendo que o empregado(a) que for convocado para trabalhar em dias de sábado, domingo, feriado, ou dia destinado ao repouso, terá direito ao recebimento do valor (**R\$6,82**) diário constante neste item.

3) **CONVÊNIO CLUBES RECREATIVOS** - A **ÔMEGA** se compromete proceder convenio com o clube recreativo **City Park Tênis Clubes**, no município de Parauapebas, para que seus empregados e dependentes legais, possam usufruir das atividades oferecidas pelo clube. Ficando esclarecido que a empresa descontará o valor da totalidade (**100%**) da mensalidade e encargos autorizados por cada empregado através da assinatura na ficha de adesão a sua condição de associado do referido clube. Assim como, repassará até o dia **15 de cada mês**, para o setor de arrecadação financeira do clube.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE

A **ÔMEGA** se compromete a fornecer transporte gratuito para todos os seus empregados, quando os serviços forem prestados em lugar fora da sede, não servidos por linha regular de transporte público de passageiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

A **ÔMEGA** fornecerá aos seus empregados (a) o vale transporte instituído pela **Lei nº 7.418/85**, regulamentada pelo **Decreto nº 92.180/85** e por ocasião da admissão e a qualquer tempo quando por eles solicitado, o formulário para o requerimento do benefício, desde que haja alteração de itinerário com mudança de residência ou de domicílio, quando não beneficiados pelo fornecimento de transporte pela empregadora.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO-DOENÇA / COMPLEMENTAÇÃO

Será complementado até **60 (sessenta) dias** pela **ÔMEGA** o **auxílio-doença** pago pela Previdência Social, em razão de acidente de trabalho, até o limite do salário-base que o empregado receberia se estivesse efetivamente trabalhando.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO INVALIDEZ

Na ocorrência de invalidez permanente ocasionada por acidente de trabalho ou doença profissional, devidamente comprovada pelo órgão da Previdência Social, a **ÔMEGA** pagará ao empregado (a) um abono equivalente a **01 salário-base**, nos três meses subsequentes à ocorrência.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SEGUROS

A **ÔMEGA** estipulará para os seus empregados, associados e representados pelo **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, seguro de vida em grupo, sem qualquer ônus para os mesmos, cujo valor do prêmio será fixado pela empresa, cuja as apólices estarão à disposição dos empregados e do sindicato, caso for necessária sua verificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a **ÔMEGA** não fizer o seguro e desde que ocorra o sinistro, ficará obrigada ao pagamento, em substituição a este como forma de compensação, o montante equivalente ao valor de **11 salários base** do empregado na época.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BENEFÍCIO ESPONTÂNEO

Os benefícios concedidos por liberalidade da **ÔMEGA**, destinados a tratamento médico do empregado (a), não terão caráter salarial e, portanto, não integrar-se-ão ao salário do empregado (a) para qualquer fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BONIFICAÇÃO APOSENTADORIA

A **ÔMEGA** concederá aos seus empregados, por ocasião da aposentadoria uma bonificação equivalente a **01 salário base**, vigente à época do evento, desde que o mesmo, tenha no mínimo **02 anos de trabalho efetivo**, ou alternado na empresa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO RECRUTAMENTO, DA CONTRATAÇÃO E DAS SUBSTITUIÇÕES

No recrutamento, na contratação e na substituição, serão obedecidas as seguintes regras:

- 1) **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA / PROIBIÇÃO** - Fica proibida a contratação na modalidade de contrato de experiência, quando o contratado já tiver sido empregado anteriormente, na **ÔMEGA**, no mesmo cargo ou função em até 06 (seis) meses antes do novo pacto.
- 2) **ANOTAÇÕES DA CTPS** - Na admissão, a **CTPS** será entregue pelo trabalhador(a), que obterá contrarrecibo assinado pela empresa, que deverá anotá-la inclusive o salário fixo e o variável, este quando existir e devolvê-la no prazo de **48 horas** ao empregado(a).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO

Na vigência do presente acordo coletivo, os contratos individuais de trabalho, obedecerão às seguintes regras:

- 1) **DOCUMENTOS** - Será entregue ao trabalhador (a), no ato da admissão, contrarrecibo por ele assinado, cópia do contrato individual de trabalho e de todos os demais documentos que assinar na ocasião, exceto ficha ou livro de registro de empregado.
- 2) **PONTO** - Os trabalhadores terão sua jornada de trabalho controlada na forma no **art. 74 da CLT**, mediante registro manual, mecânico, eletrônico, ou digital, facultando-se a empresa a dispensa de assinalação de ponto no intervalo para repouso e alimentação, sendo facultada a pré assinalação mecânica ou não dos horários de intervalos na jornada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULAS MAIS BENÉFICAS / PREVALÊNCIA

As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as do presente acordo coletivo, na interpretação deste ou da legislação vigente; havendo dúvida, a decisão a ser adotada deve ser a que for mais benéfica para o empregado (a).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO

Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho, inclusive naquelas de iniciativa da **ÔMEGA** e sem motivos, serão obedecidas as seguintes regras:

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PREVIDÊNCIA / PREENCHIMENTO

A **ÔMEGA** se obriga a preencher quando solicitada pelos trabalhadores, os formulários **SB-13 (Relação de Salários de Contribuição - RSC)**, **SB-15 (Discriminação das Parcelas de Salários de Contribuição) da Previdência Social e PPP - (Perfil Profissiográfico Previdenciário)** -para fins de aposentadoria especial - quando for o caso, devendo entregá-los, no prazo de três dias, para fins de obtenção de auxílio - doença e no prazo de **10 (dez) dias**, para fins de aposentadoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FALECIMENTO DO EMPREGADO

No caso de falecimento de empregado (a), a extinção do contrato de trabalho será promovida e quitada com efetivação de cálculos como se fosse dispensa sem justa causa, ou seja, com pagamento de **AVISO PREVIO**, não serão devidos os **40% do FGTS** ou indenizações adicionais inclusive a que vier a ser criada por lei complementar, a que se refere o **inciso I, do artigo 7º da Constituição Federal**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA

No caso de dispensa com pré-aviso, o empregado poderá optar por cumpri-lo em serviço por **30 (trinta) dias** com redução de duas horas diárias, ou trabalhar **23 (vinte e três) dias** em horário *integral* com liberação da prestação de serviço nos **07 (sete) dias** restantes, sem prejuízo de salário, de modo a dispor de tempo para procura de novo emprego. Assegurando-se que a extinção do pacto laboral, ocorrerá no prazo de **30 (trinta) dias** contados do início do aviso, devendo a **ÔMEGA**, cientificar o empregado (a) das referidas opções.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRAZO

O pagamento das verbas resultantes da rescisão contratual, assim como, a homologação do TRCT, deverá ser efetuado nos prazos legais, sob pena de, em caso de atraso, ficar obrigada a empresa ao pagamento de multa correspondente ao valor de uma remuneração calculada pela média dos **últimos 12 (doze) meses** ou pela média dos meses inferiores se for o caso, ficando satisfeita a obrigação do **parágrafo 8º do artigo 477 da CLT**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho, quando exigidas expressamente pelo trabalhador, serão feitas, no prazo legal, perante o sindicato (**SIMETAL-PARAUPEBAS**), em sua sede, obrigando-se a **ÔMEGA** apresentar no ato da

homologação, a documentação exigida no presente Acordo Coletivo e na **Portaria nº 3.283, de 11.10.88, do Ministério do Trabalho.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RESCISÃO / DOCUMENTAÇÃO

Por ocasião da dispensa do empregado, a **ÔMEGA** fornecerá os formulários **SB-13 (Relação de Salários de Contribuição)**, **SB -15 (Discriminação das parcelas de Salários de Contribuição)** do INSS, **PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)**, **SD - Requerimento do Seguro Desemprego**, extrato de conta do **FGTS**, cópia da **Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e Previdência - GRFP**, (comprovante da efetivação da conectividade Social, para saque do **FGTS**), cópia do Exame Demissional e exames complementares e ainda uma cópia de cada documento que assinar na ocasião, exceto livro e ficha de registro de empregado. No ato da homologação, deverá ainda depositar no **SIMETAL-PARAUPEBAS**, uma cópia do TRCT.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ÔMEGA será obrigada enviar até o 10º dia do mês subsequente ao **SIMETAL-PARAUPEBAS**, uma cópia do **Termo de Quitação do Contrato de Trabalho (TQCT)**, assinado por cada demitido nos meses de **JUNHO de 2024 a MAIO de 2025.**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESPESAS COM RETORNO

Fica assegurado ao trabalhador, no ato da rescisão, o pagamento das despesas para o seu retorno ao local de residência ou de recrutamento, inclusive com a mudança, hospedagem e alimentação dos dias de trânsito. Faculta-se, porém, a **ÔMEGA**, pagar em espécie ou proporcionar meios de o empregado retornar ao local onde foi recrutado.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO / CUMPRIMENTO

Quando o empregado trabalhar em outra área de prestação de serviços pela **ÔMEGA**, mais tiver de cumprir o a visto prévio na sede da empresa, a mesma será obrigada a custear as despesas decorrentes da alimentação e transporte do demitido, com base nas **CLÁUSULAS VIGÉSIMA SEGUNDA E VIGÉSIMA QUARTA**, do presente acordo coletivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DEMISSÃO A PEDIDO / DISPENSA DO AVISO

Nas rescisões decorrentes de aviso prévio do empregado, estes ficarão automaticamente dispensados do cumprimento do aviso prévio a partir do **11º dia**, ocorrendo o pagamento das verbas rescisórias na forma do art. **477, §6º, "a" da CLT**, ou seja, no primeiro dia

útil seguinte ao término do contrato, que será contado como sendo em **30 (trinta) dias** após o aviso dado pelo empregado. O empregado que não cumprir o aviso prévio estipulado nesta **cláusula**, ficará obrigado ao pagamento de **15 (quinze) dias** de trabalho para a **ÔMEGA**.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TREINAMENTO

A **ÔMEGA** obriga-se a promover, quando da admissão, treinamento do empregado (a), abrangendo combate a incêndios, higiene e segurança no trabalho.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RESPEITO ÀS NORMAS

A **ÔMEGA** e trabalhadores representados estes pelo **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, reconhecendo a importância e o interesse comum das partes, comprometem-se a dar estrito cumprimento às normas de higiene e segurança no trabalho, estabelecidas em lei, e no presente acordo coletivo.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional, representados pelo **SIMETAL-PARAUAPEBAS** nos casos, prazos e condições seguintes:

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - GESTAÇÃO

Desde a configuração da gravidez até **90 (noventa) dias** após o término do benefício previdenciário.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DOENÇA PROFISSIONAL

Nos casos de doença profissional, o empregado terá assegurada uma estabilidade adicional de mais **90 (noventa) dias** contados do término da estabilidade provisória respectivamente. Para efeito de aplicação desta cláusula, somente serão considerados os

casos que impliquem em afastamento por prazo igual ou superior a **30 (trinta) dias** consecutivos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da **ÔMEGA**, será de **44 (quarenta e quatro) horas semanais**, fixando-se os seguintes horários:

1) TURNO DE REVEZAMENTO – Fica acordado entre as partes a implantação do regime de **Turno de Revezamento 6 x 2**, sendo seis dias de trabalho nos turnos de **00:00h às 06:00h; 06:00h às 15:00h e 15:00h às 24:00h**, com dois dias destinados a repouso, sendo este turno remunerado com adicional acima previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**, do presente acordo coletivo.

2) TURNO DE REVEZAMENTO EM HORÁRIO M/T – Fica acordado entre as partes a implantação do **horário M/T (manhã/Tarde)**, sendo uma semana no horário de **06:00h às 15:00h**, de segunda a sexta feira, e na semana seguinte de **15:00h às 24:00h**, de segunda a sábado. Deste modo, na primeira semana a jornada de trabalho será de **40 (quarenta) horas** e na semana seguinte de **48 (quarenta e oito) horas**, garantindo-se a proporcionalidade de **44 (quarenta e quatro) horas semanais** de trabalho, sendo este turno remunerado com o adicional acima previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**, do presente acordo coletivo.

3) TURNO DE REVEZAMENTO "SEMANA INGLESA" – Fica acordado entre as partes a implantação da chamada semana inglesa, em regime de acréscimo na jornada de trabalho de **segunda a sexta-feira**, nos horários de **07:30h as 17:18h**, com uma hora de intervalo para almoço e descanso, compensando-se o trabalho de Sábado nos dias da semana, com acréscimo diário de **48'(quarenta e oito minutos)**, na forma da **Súmula 85 do TST**, sendo que os dois dias restante da semana (**sábado e domingo**) destinados ao repouso.

4)TURNO DE REVEZAMENTO "ESCALA 12 x 36" o presente parágrafo tem o escopo de implantar as escalas de trabalho 12 x 36, ou seja, turnos de doze horas trabalhadas por trinta e seis de descanso. Este acordo aplica-se aos funcionários da **OMEGA** admitidos a partir da data da celebração do mesmo e também aos já integrantes do quadro funcional quando da aplicação deste ter acordo. Neste último caso, a adesão dos funcionários deverá ter sido aprovada em assembleia junto à representação sindical e a anuência do funcionário para a adoção do regime diferenciado deve constar em Termo Aditivo do Contrato de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os novos empregados, quando admitidos, serão cientificados da existência do presente Acordo, aderindo-o de imediato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalho prestado aos domingos - exceto quando coincidirem com feriados - será remunerado pelo valor da hora normal, desde que asseguradas as folgas semanais previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo necessidade de prestação de horas extras, estas serão remuneradas de acordo com o previsto na CLT e com os adicionais previstos no Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável a todos os funcionários da OMEGA em âmbito nacional, quando houver.

PARÁGRAFO QUARTO - O sistema de escalas de trabalho, ora estabelecido, não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo mínimo de **11 (onze) horas** consecutivas para descanso entre jornadas, nem o direito à hora ficta noturna de **52 minutos e 30 segundos** e à percepção do adicional noturno, conforme previsto na CLT. O **Regime de Escala 12x36** respeitará a jornada mensal de **180 horas**, através da compensação de horários, e a hora de refeição ou descanso.

PARÁGRAFO QUINTO - A OMEGA fixará em quadro de avisos as jornadas de trabalho e os respectivos funcionários participantes. Fica desde já autorizado o trabalho aos domingos e feriados. Os domingos trabalhados dentro das jornadas de trabalho supramencionadas serão considerados como dias normais. Os feriados trabalhados serão pagos em dobro, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTA - a partir da assinatura do presente, fica a OMEGA e seus funcionários autorizados a praticarem as escalas de 12 x 36 em conformidade com o presente acordo.

5) TURMAS FIXAS 12 / 12 - Fica acordado entre as partes a implantação do regime de turmas fixas 3 x 3, sendo 03 (três) dias de trabalhos, sendo da seguinte forma: Das 06:00h às 18:00h, com uma hora de intervalo intrajornada para o almoço; Das 18:00h às 06:00h do dia seguinte, com uma hora de intervalo intrajornada para o jantar, com 03 (três) dias destinados ao repouso, conforme tabela abaixo:

ESCALA DE TURMAS FIXAS - A, B, C e D

| JUNHO-2024 | S | D | S | T | Q | Q | S | S | D | S | T | Q | Q | S | S | D | S | T | Q | Q | S | S | D | S | T | Q | Q | S | S | D |
|-------------|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| Data | 01 | 02 | 03 | 04 | 05 | 06 | 07 | 08 | 09 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 |
| 06h /18h | A | A | A | F | F | F | A | A | A | F | F | F | A | A | A | F | F | F | A | A | A | F | F | F | A | A | A | F | F | F |
| 18h as 06:h | B | B | B | F | F | F | B | B | B | F | F | F | B | B | B | F | F | F | B | B | B | F | F | F | B | B | B | F | F | F |
| 06h /18h | F | F | F | C | C | C | F | F | F | C | C | C | F | F | F | C | C | C | F | F | F | C | C | C | F | F | F | C | C | C |
| 18h as 06:h | F | F | F | D | D | D | F | F | F | D | D | D | F | F | F | D | D | D | F | F | F | D | D | D | F | F | F | D | D | D |

PARAGRAFO ÚNICO - Em razão desta jornada, em caso de convocação para trabalhar no **1º, 2º ou 3º dia destinados à folga**, a empresa pagará ao empregado, como extra, as horas laboradas nestes dias. As primeiras 08 horas extras trabalhadas serão remuneradas com adicional de **50%**, as demais horas excedentes serão pagas com o adicional de **100%** nos termos da **CLÁUSULA DECIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS, do presente Acordo Coletivo de Trabalho.**

6)JORNADA POR EXCESSÃO - Em conformidade com o disposto no Art. 74, § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), fica estabelecido que a anotação da jornada de trabalho dos empregados poderão ser feitas por exceção, mediante este Acordo Coletivo de Trabalho. Somente serão registradas as ocorrências que divergem da jornada regular de trabalho, tais como atrasos, horas extras, saídas antecipadas e ausências.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada para todos os empregados da **OMEGA**, inclusive para aquisição de gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de:

PARÁGRAFO 1º - Aquisição de Carteira de Identidade(RG); CPF; CTPS; CNH; PIS; moradia, mediante a apresentação da justificativa emitida através do órgão onde o empregado compareceu para o referido procedimento em até **05 (cinco) dias posteriores a ocorrência.**

PARÁGRAFO 2º - Somente para os empregados lotados no **Projeto S11D**, serão excepcionalmente abonadas faltas, para que os referidos possam dirigir-se as agências bancárias, com a finalidade de tratar de possíveis problemas em suas contas, junto aquelas instituições bancárias, mediante a apresentação da justificativa emitida através da instituição bancária, onde o empregado compareceu, em até **05 (cinco) dias posteriores a ocorrência.**

1) PROVA / MATRÍCULA ESCOLAR - Realizada em estabelecimento oficial ou oficializado de ensino mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de **48 horas** e posterior comprovação de sua realização, no prazo de até **04 dias úteis**, contados da realização do exame.

2) MORTE DE PARENTES - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço por **03 dias consecutivos** no caso de falecimento do cônjuge, descendente, ascendente, sogro, sogra, irmão ou pessoas que declaradas na CTPS, vivam sob dependência econômica do empregado (a).

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o sepultamento, seja realizado fora do domicílio do (a) empregado (a), o benefício será acrescido de mais dois dias.

3) DOENÇA DO CÔNJUGE - Seguida de internamento, ou ainda doença do companheiro, companheira e filhos nas mesmas condições, **por 02 dias quando o internamento ocorrer na localidade de prestação de serviço**, e por esse prazo e mais os dias de trânsito, quando o internamento ocorrer fora da localidade de prestação de serviço, tudo mediante comprovação posterior, pelo (a) empregado (a).

4) NASCIMENTO DE FILHO - Pelo prazo de **05 dias consecutivos** após o parto para fins de acompanhamento da parturiente e registro civil do nascimento, salvo se o empregado estiver de férias ou, por qualquer motivo, afastado do serviço, ressalvado quando for o caso, a proporcionalidade do gozo dos dias restantes, quando este coincidir com o término do gozo das férias ou do afastamento do serviço.

5) CASAMENTO - Pelo prazo de **04 (quatro) dias úteis** consecutivos à contar da data do casamento.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Os empregados da **ÔMEGA** farão jus a uma gratificação de férias, no valor de **1/3** calculado sobre a média da maior remuneração, a ser paga, **até 02 dias anteriores** do início do gozo das mesmas, conforme o disposto no **inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal**.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS E 13º SALÁRIO

A concessão de férias e do 13º salário estão sujeitas às seguintes regras:

1) PAGAMENTO - O pagamento das férias, independente de requerimento, será feito até 02 dias antes do início do gozo.

2) 13º SALÁRIO / PARCELAMENTO - O 13º Salário será pago em duas parcelas, a primeira em valor nunca inferior a 50% até o dia **30 de NOVEMBRO de 2024** e a segunda, até o dia **20 de DEZEMBRO de 2024**.

3) CONCESSÃO DE FÉRIAS - A concessão de férias será participada, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias em relação à data do início de seu gozo. As férias, individuais ou coletivas, começarão sempre em dia útil, excetuando-se os sábados, não estando incluídos neste item os empregados sujeitos aos turnos de revezamento, que deverão iniciar o gozo das férias no **1º dia útil após os dois dias destinados à folga**.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO ADICIONAIS

Ficam instituídas as seguintes medidas de proteção adicionais:

- 1) **BEBEDOUROS** - A **ÔMEGA** dotará os locais de trabalho com água fria, em condições de potabilidade. Nos locais onde for impossível a instalação de bebedouros, fica facultada a substituição por vasilhame térmico adequado.
- 2) **COMUNICAÇÕES** - Os trabalhadores serão obrigados a participar ao seu superior imediato, a **CIPA** ou à entidade sindical, as transgressões às normas de higiene e segurança do trabalho de que tomarem conhecimento.
- 3) **SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS** - A **ÔMEGA** informará aos trabalhadores, por escrito, a natureza perigosa ou insalubre de substâncias utilizadas em processo industrial, indicando as normas para o uso, manuseio e transporte.
- 4) **PRIMEIROS SOCORROS** - A **ÔMEGA** manterá nas áreas de manejo florestal, de trabalho de campo, nos locais de difícil acesso e de extração de minério todo o material necessário à prestação de primeiros socorros.
- 5) **EMBARGOS E INTERDIÇÕES** - Durante os embargos ou interdições determinadas por autoridade competente, os empregados ficarão à disposição da **ÔMEGA** e receberão seus salários, salvo os casos de força maior.
- 6) **REABILITAÇÃO DOS ACIDENTADOS** - A **ÔMEGA** aceitará, no prazo fixado pela Previdência Social, para efeito de reabilitação ou readaptação os empregados acidentados.
- 7) **DIÁLOGOS DE SEGURANÇA - (DS) & DIÁLOGO Diário de Segurança - (DDS)** - Haverá Diálogos Diários de Segurança, bem como Diálogos de Segurança periódicos, visando prevenir acidente de trabalho.
- 8) **DIREITO DE RECUSA** - Os trabalhadores deverão recusar-se a iniciar ou prosseguir os trabalhos, quando verificarem a presença de risco para a saúde ou para a vida, solicitando a presença do técnico de segurança ou superior imediato, para avaliação do risco e adoção das eventuais correções técnicas caso necessárias.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTO (EPI), FERRAMENTAS E CRACHÁ

A **ÔMEGA** fornecerá, gratuitamente, aos seus empregados mediante recibo, os Equipamento de Proteção Individual - EPI's, as ferramentas e crachás, que forem necessários para o desempenho de suas funções. Em caso de perda ou extravio por culpa ou dolo do empregado, poderá ser descontado em folha de pagamento o valor atualizado do material, ou alternativamente, poderá o empregado repor o material com as mesmas

características (especificações) do anterior. Quando se tratar de ferramentas, o empregado, enquanto estiver utilizando-as, será responsável por elas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DANOS

Os empregados não serão responsabilizados por danos decorrentes de acidentes do trabalho, furto, roubo, acidente de trânsito, avarias de qualquer natureza, desgaste natural de peças e acessório, casos fortuitos, exceto nos casos de dolo ou culpa.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

AÔMEGA fornecerá por ocasião da admissão de empregados, o quantitativo de **04 uniformes** para aqueles que trabalharem nas áreas operacionais e mais **01 uniforme** de passeio e **04 uniformes** para aqueles que trabalham nas áreas administrativas.

1) REPOSIÇÃO DE UNIFORMES - A reposição destes uniformes será de fato **06 em 06 meses** no quantitativo de **04 uniformes** para cada período, quando ocorrer a rescisão do contrato de trabalho, os uniformes deverão ser devolvidos.

2) Em função da dificuldade com o fornecimento de água na cidade de Parauapebas e o tempo de deslocamento dos empregados entre a cidade de Parauapebas e a Mina do Salobo causando dificuldades, para com a lavagem e a secagem dos uniformes. As partes acordam, que para os empregados designados para suas atividades na Mina do Salobo, a empresa fornecerá mais dois jogos de uniformes, juntamente com 02 jogos de botas.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CIPA

Para os integrantes eleitos da Comissão Interna de Prevenção de Acidente - **C I P A** - é garantido o emprego desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato e a **ÔMEGA** deverá comunicar ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS** a realização de eleições para a **C I P A**, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias e até 15 (quinze) dias** posterior a realização das eleições juntamente com a Ata e relação dos eleitos e suplentes.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A **ÔMEGA** assegurará aos seus empregados assistência médica nos termos seguintes:

1) A **ÔMEGA** manterá contrato com **um plano de assistência à saúde**, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, extensivo a todos os seus empregados(as) e mais **03 (três)** dependentes legais. Com abrangência Nacional. Restando também pactuado que será o Plano de Assistência à Saúde, de forma gratuita para o empregado(a) (titular) e com coparticipação de **R\$ 30,00 (Trinta Reais)** para cada dependente legal incluso no plano. Este benefício, segundo o **artigo 214, §9º, inciso XVI, do Decreto 3.048/99**, não possui natureza salarial não incidindo, portando, encargos para nenhum fim de natureza trabalhista ou previdenciários. 2) **AVALIAÇÃO MÉDICA** - A **ÔMEGA** efetuará a avaliação médica de seus empregados (as) de acordo com a legislação vigente e custeará integralmente os exames médicos obrigatórios.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO

A **ÔMEGA** aceitará os atestados médicos fornecidos por profissionais credenciados por seus convênios, por profissionais credenciados pelo **SIMETAL-PARAUPEBAS**, por profissionais credenciados pelo **SUS - Sistema Único de Saúde** e pelo **SESI - Serviço Social da Indústria**, para fins de concessão de licença - saúde, nos termos da CLPS - Consolidação das Leis da Previdência Social.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - RELAÇÕES COM O SINDICATO E SEUS REPRESENTANTES

As relações da **ÔMEGA** com o sindicato e seus representantes, dar-se-ão com o reconhecimento e acatamento das seguintes regras:

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PRERROGATIVAS

É reconhecida pela **ÔMEGA** a representatividade da entidade sindical acordante, nos termos da legislação, no âmbito de sua base territorial, assegurando-se ao sindicato, seus dirigentes, prepostos e delegados, os direitos estipulados nos **artigos 511** e seguintes da CLT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - REPRESENTANTE SINDICAL

Fica instituído que o **SIMETAL-PARAUPEBAS** terá 01 representante sindical, com estabilidade nos moldes do **inciso VIII, do art. 8º da Constituição Federal**, a ser eleito entre os trabalhadores da **ÔMEGA**, associados (sindicalizado) do **SIMETAL-**

PARAUPEBAS, através de eleição convocada para esta finalidade pela Entidade Sindical Acordante.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO DAS MENSALIDADES

Os descontos das mensalidades dos associados representados contribuintes do **SIMETAL-PARAUPEBAS** serão feitos diretamente em folha de pagamento, inclusive durante as férias, no período de vigência do presente Acordo Coletivo, conforme determinado em seu estatuto social e no **artigo 545 da CLT**, mediante apresentação da relação nominal dos associados representados, no valor equivalente **02% (dois por cento)**, do salário base dos empregados, limitado a **R\$ 50,00 (Cinquenta Reais)**. A efetivação dos descontos somente poderá cessar após manifestação por escrito do empregado, relativo ao desligamento, através de carta ao **SIMETAL-PARAUPEBAS**, com cópia por este protocolada, entregue à empresa. O **SIMETAL-PARAUPEBAS** fica desobrigado de fornecer recibo quando o desconto for feito em folha, hipótese em que valerá como comprovante o recibo (contracheque) de pagamento de salários.

PARÁGRAFO 1º - Os integrantes da categoria profissional, abrangidos por este instrumento normativo, que estiverem empregados, na data base **1º de JUNHO de 2024**, assim como, aqueles que vierem a se empregar no período de vigência do presente acordo coletivo, serão reconhecidos na condição de associados representados contribuintes do **SIMETAL-PARAUPEBAS**. Para tanto, deverão comparecer em sua sede social, localizada na Rua 'A' nº 195, 1º Andar Bairro Cidade Nova - Parauapebas-PA, com a finalidade de que seja confeccionada e lhes entregue a carteira associativa da entidade sindical.

PARÁGRAFO 2º - Fica assegurado ao integrante da categoria profissional, abrangido por este instrumento normativo, que não concordar com o seu reconhecimento na condição de associado contribuinte e o desconto, previsto nesta cláusula, o direito de manifestar se previamente por escrito a oposição até o 10º dia do mês anterior ao desconto, ao sindicato. Ficando o **SIMETAL-PARAUPEBAS** nesta hipótese obrigado a notificar a empresa a não efetuar qualquer desconto a este título a partir do mês seguinte a manifestação do empregado.

PARÁGRAFO 3º - O **SIMETAL-PARAUPEBAS**, **SIMETAL-PARÁ**, são organizações classistas, democráticas e autônomas frente ao estado, partidos políticos e credos religiosos, de duração por prazo indeterminado e número ilimitado de associados e representados, cujos fundamentos e os objetivos, para efeito de enquadramento e representação sindical são considerados metalúrgicos e integrantes da categoria profissional, todos os trabalhadores que exerçam suas atividades profissionais na forma estabelecida em seus estatutos sociais.

PARÁGRAFO 4º - Dentre outras, não contrárias a este Acordo Coletivo, são finalidades dos Sindicatos. Promover a sindicalização dos trabalhadores da categoria profissional, representar e defender perante as autoridades judiciárias e administrativas,

em todos os níveis da federação, os interesses difusos, individuais, coletivos e gerais da categoria profissional contribuinte representada e associada.

PARÁGRAFO 5º - Manter serviços para promoção de atividades culturais, sociais, de comunicação, assistência jurídica, médica, odontológica, educacional, e outras que entender necessárias ao bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos integrantes da categoria profissional contribuinte representada e associada.

PARÁGRAFO 6º - Cobrar os créditos relativos às contribuições, mensalidades sociais de seus representados.

PARÁGRAFO 7º - Estabelecer contribuições a todos os trabalhadores de sua base de representação, beneficiados por convenções, acordos, ou contratos coletivos de trabalho, conforme a deliberações da Assembleia Geral convocada que decidiu sobre o respectivo instrumento.

PARÁGRAFO 8º - É assegurado o direito de representação, sindicalização e contribuição a toda pessoa do setor metalúrgico e empresas prestadoras de serviços especificados nos Estatutos sociais, na base territorial de abrangência deste Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO 9º - **São deveres dos associados representados contribuintes:** Pagar pontualmente as contribuições, mensalidades associativas estabelecidas, de acordo com as normas definidas nos estatutos sociais, acordos coletivos, convenções coletivas, contratos coletivos de trabalho e na legislação vigente, acatar as deliberações das assembleias gerais dos sindicatos profissionais.

PARÁGRAFO 10 - **São fontes de recursos financeiros da entidade:** Contribuição devidas ao Sindicato pelos trabalhadores da categoria em decorrência da norma legal, estatuto social, ou cláusula inserida em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo, sentença normativa. Mensalidades dos associados contribuintes representados, na conformidade com a deliberação da Assembleia Geral, convocada para esse fim, ou outras devidas por trabalhadores beneficiados por normas coletivas firmadas pelo sindicato, bens e valores adquiridos e rendas produzidas pelos mesmos. Contribuições decididas em assembleias gerais.

PARÁGRAFO 11º - **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:** Por decisão da assembleia Geral, realizada no dia 15 de maio de 2024, os trabalhadores aprovaram que o desconto da Contribuição Sindical, prevista nos artigos 578 e 579 da CLT, exercício 2025, seja procedido da seguinte forma:

1. O(a) trabalhador(a) contratado(a) nos meses de **JUNHO de 2024 a MAIO de 2025**, não interessados em autorizar o desconto de um dia de sua remuneração a título de **Contribuição Sindical**, deverá apresentar no **prazo de 10 dias**, contados da data da contratação, carta redigida e assinada pelo próprio punho, ao setor de RH da empresa, empregadora, para que não seja efetuado o desconto, a título de Contribuição Sindical no mês da contratação, não havendo manifestação do empregado, a empresa deverá proceder o desconto até o final do mês sub sequente, assim como, efetuar o respectivo recolhimento

em Guia apropriada contendo o Código Sindical: 915.011.808.98430-6 do **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, em qualquer hipótese torna-se vedada a manifestação por parte da empresa empregadora.

2. O (a) trabalhador (a) que estiver contratado(a) no mês de **MARÇO de 2025**, não interessado em autorizar o desconto de um dia de sua remuneração a título de **Contribuição Sindical**, deverá apresentar, carta redigida e assinada pelo próprio punho, ao setor de RH da empresa, empregadora, até o dia **30 de MARÇO de 2025**, para que não seja efetuado o desconto, a título de Contribuição Sindical, não havendo manifestação do empregado, a empresa deverá proceder o desconto no mês de **MARÇO de 2025**, assim como, efetuar o respectivo recolhimento em Guia apropriada contendo o Código Sindical: 915.011.808.98430-6 do **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, em qualquer hipótese torna-se vedada a manifestação por parte da empresa empregadora.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONT. SINDICAL, MENSALIDADE SOCIAL / REMESSA DE RELAÇÕES

A **ÔMEGA** remeterá ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, no prazo de **15 (quinze) dias** a partir do recolhimento da Contribuição Sindical, Mensalidade Social dos empregados representados pelo **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, relação nominal, indicando a função, o salário do mês, o valor recolhido, e a cópia da guia de Recolhimento da Contribuição Sindical **GRCS**, previsto no **artigo 2º**, da Portaria **MTB / GM nº. 3.233/83 (DOU 30.12.83)**.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS

Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical acordante, terá seu montante recolhido, através das contas: **Agencia: 3245-x Conta Corrente: 44002-7 Banco do Brasil, Agencia: 3145 Operação: 003 Conta Corrente: 0001001-6 Caixa Econômica Federal**, pertencentes ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, **Boleto Bancário, ou cheque**, até o **10º** dia do mês subsequente ao vencido, sob pena de em caso de inadimplência, incorrer em multa de **10%** sobre o montante arrecadado, juros de mora e correção monetária, sem prejuízo das demais cominações legais convencionadas. O pagamento deverá ser comprovado com o fornecimento da cópia da guia de recolhimento, ou boleto bancário ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica acordado entre **SIMETAL-PARAUAPEBAS E SIMETAL-MARABÁ** que a **ÔMEGA** remeterá mensalmente a cada sindicato, separadamente a relação dos empregados, que forem contratados no período de vigência do presente acordo coletivo, para laborar no **Projeto SALOBO**, no município de **MARABÁ-PA**, em função da representação do **SIMETAL-MARABÁ** e os empregados residirem na base territorial do **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, e se deslocarem para laborar no **Projeto SALOBO**. Do valor total descontado mensalmente dos empregados associados contribuintes, constante na relação, a **ÔMEGA** destinará **50%** para o **SIMETAL-MARABÁ**, através da conta bancária

Agência: 0546, Conta Corrente: 0046044-3 - BANCO BRADESCO e 50% para o SIMETAL-PARAUPEBAS, através da conta bancária Agência: 3245-X, Conta Corrente: 44002-7 - BANCO DO BRASIL, ambas até o 10º dia do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A **ÔMEGA** colocará à disposição dos SINDICATOS signatários do presente instrumento a relação de admissão e demissão de empregados (as) (**E-social**) e informará no prazo de **24h (vinte e quatro horas)**, os acidentes de trabalho com morte que ocorrerem.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres da entidade sindical (**SIMETAL-PARAUPEBAS**), da empresa **ÔMEGA** e dos trabalhadores, são aqueles previstos em lei, no presente Acordo Coletivo e nos contratos individuais de trabalho. O presente dispositivo atende o que contém no inciso VII, do artigo 613 da CLT.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - PROGRAMA DE REUNIÕES

A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o **SIMETAL-PARAUPEBAS** e a **ÔMEGA** estabelecem um programa de reuniões trimestrais entre seus representantes, por convocação de qualquer das partes, com o mínimo de **08 dias de antecedência**, contendo os itens da pauta que comporão a agenda da reunião.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Para conciliar as divergências resultantes da aplicação do presente Acordo Coletivo e da legislação vigente, as partes poderão recorrer à negociação direta entre a empresa e a entidade sindical (**SIMETAL-PARAUPEBAS**), e em caso de malogro desta tentativa, à mediação, à arbitragem, ou à Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - FORO

As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula do presente acordo coletivo, serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, nos termos do

artigo 114, da Constituição Federal, naquilo decorrente da relação de trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL / CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Reconhecimento da condição de substituto processual do sindicato acordante para pleitear direitos decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo, do **inciso III do artigo 8º e artigo 114, ambos da Constituição Federal**.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

A **ÔMEGA** será obrigada a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias do presente acordo coletivo, no prazo de 48 horas, após a data da transmissão eletrônica para a homologação no **Sistema Mediador do MTE**, para o amplo conhecimento dos trabalhadores.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - RECLAMAÇÕES/ IRREGULARIDADES

O Sindicato comunicará para a **ÔMEGA** por escrito, as reclamações que lhe forem trazidas pelos trabalhadores, relativamente ao descumprimento do presente acordo coletivo e da legislação, devendo a verificação e correção das irregularidades serem providenciadas, no prazo que lhes for assinalado, nunca superior a **10 (dez) dias**.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Fica estabelecida multa de **20% (vinte por cento)** calculada sobre o menor **Piso Salarial de R\$ 1.475,54 (Hum Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)** constante no item 1) da **CLÁUSULA TERCEIRA**, deste acordo coletivo, por empregado e por infração a qualquer cláusula do presente acordo coletivo, a ser aplicado a parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela entidade sindical (**SIMETAL-PARAUPEBAS**), empregado ou empresa (**ÔMEGA**). A presente cláusula atende às exigências do **inciso VIII, do artigo 613, da C.L.T.** e, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no **parágrafo único, do artigo 622 da Norma Consolidada**.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA

O presente Acordo Coletivo poderá ser prorrogado, revisado ou denunciado, total ou parcialmente mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO E VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente acordo coletivo, terá vigência até **31 de MAIO de 2025**, independentemente de qualquer acordo estabelecido entre os Sindicatos Patronais e de Empregados, salvo quanto às cláusulas sociais, caso em que prevalecerá sempre o que for mais benéfico aos trabalhadores e desde que não esteja devidamente pactuada neste instrumento.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - SATISFAÇÃO RECÍPROCA DE INTERESSES MEDIANTE TRANSAÇÃO E CONGLOBAMENTO

O **SIMETAL-PARAUPEBAS, SIMETAL-PARÁ, SIMETAL-MARABÁ** e a **ÔMEGA** consideram que o presente Acordo Coletivo de Trabalho atende, plenamente, aos seus fins específicos e ao interesse das partes, por via de transação com concessões recíprocas e vantajosas sob o princípio do conglobamento, razão pela qual, para sua negociação, concorreu, ativamente, a legítima representação dos respectivos sindicatos.

PARAGRAFO ÚNICO - Os empregados que prestarem serviços na **Mina do Salobo**, em Marabá-PA, no período de vigência do presente acordo, terão suas relações de Trabalho reguladas pelo presente acordo coletivo de trabalho, sendo que as condições, de trabalhos previstas no presente acordo coletivo, serão estendidas apenas aos trabalhadores da **ÔMEGA** lotados no município de Marabá, com prestação de serviços exclusivamente na **Mina do Salobo**. Não sendo tais condições em hipótese alguma estendidas aos demais empregados da **ÔMEGA** lotados em outras regiões no município de Marabá, vinculados ao **SIMETAL - MARABÁ**.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - ABRANGÊNCIAS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os integrantes da categoria profissional, representados e associados do **SIMETAL-PARAUPEBAS**, pertencentes ao 19º Grupo - do Plano Nacional da Indústria, conforme os **artigos 570 e 577 da CLT**. Da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria; e Econômica, do 19º Grupo - Indústrias, da Confederação Nacional da Indústria, em atividade nos municípios de **Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado dos Carajás, Marabá e Parauapebas, no estado do Pará**.

}

ODILENO RABELO MEIRELES
PRESIDENTE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS METALURGICOS
ELETROMECHANICOS E ELETROELETRONICOS E NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECAN**

**JARLEM RODRIGUES SILVA
PROCURADOR**

**SIND DOS T NAS IND MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR DE MAT ELET DE INF E EMPRE PREST DE SERV MET
MEC ELETROM ELETROEL ELETR E DE INF DO E DO PARA**

**NEIBA NUNES DIAS
PRESIDENTE**

**SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND. METALURGICAS, MECANICAS DE MAT. ELETRICO, ELETRONICO E DE
INFOMARTICA DO MUNIC. DE MARABA - PA.**

**RAIMUNDO NONATO DE SOUSA FILHO
DIRETOR**

OMEGA SERVICOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA APROVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.